

O DIREITO NA ARTE: A TEMÁTICA JURÍDICA EM OBRAS ARTÍSTICAS

LAW IN ART: LEGAL THEMES IN ARTISTIC WORKS

Rafael Marcílio Xerez¹

RESUMO

O direito na arte manifesta-se em obras artísticas cujo tema permite uma associação com o direito. Os temas artísticos que permitem tal associação podem ser reunidos em três grupos: a) representação simbólica da justiça, b) representação de atos ou personagens relacionados com a aplicação do direito e c) representação de situações da vida humana que inspiram uma reflexão sobre direitos subjetivos. O direito pode ser associado com o tema, principal ou periférico, de obras inseridas nas mais diversas formas de manifestação artística, tais como a literatura, o teatro, a música, as artes visuais e as artes audiovisuais. A diversidade das obras de arte com temática relacionada com o direito, bem como sua disseminação no tempo e no espaço, comprova a importância que o direito apresenta na vida do indivíduo e da sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Direito; Arte; Tema.

ABSTRACT

Law in art manifests in works of art whose theme allows an association with law. The artistic themes that allows such association can be divided into three groups: *a)* symbolic representation of justice, *b)* representation of acts or characters related to the application of law and *c)* representation of situations of human life that inspire a reflection on subjective rights. Law can be related to the primary or minor theme of works inserted in various forms of artistic expression, such as literature, theater, music, visual arts and audiovisual arts. The diversity of works with themes relating to law, as well as their distribution in time and space, proves the importance that law features in the life of the individual and of society.

KEYWORDS: Law; Art; Theme.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objeto uma análise da modalidade relacional entre direito e arte referente ao direito na arte, ou seja, o direito como tema de obras de arte. Inicialmente, traçamos uma delimitação conceitual de arte. Em seguida, abordamos os temas artísticos que permitem uma associação com o direito, reunindo-os em três grupos: *a)* representação simbólica da justiça, *b)* representação de atos ou personagens relacionados diretamente com a

¹ Doutor em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Professor dos Cursos de Pós-Graduação em Direito (Doutorado e Mestrado) e Graduação em Direito da Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Fortaleza.

aplicação do direito e *c*) representação de situações da vida humana que inspiram uma reflexão sobre direitos subjetivos. Por fim, exemplificamos a presença do direito na arte com indicação de diversas obras pertencentes a diferentes formas de manifestação artística, que incluem literatura, teatro, música, artes visuais e artes audiovisuais.

2 ARTE: EM BUSCA DE UM CONCEITO

O ser humano, de forma geral, independentemente de limites temporais ou fronteiras geográficas, é afetado pela arte. A arte remonta aos primórdios da existência do homem, como demonstram pinturas rupestres datadas entre 15.000 a 10.000 anos a.C., e permanece como frequente manifestação cultural (GOMBRICH, 2009, p. 39).

Experimentamos, rotineiramente, emoções e ideias variadas suscitadas por obras de arte diversas, tais como filmes, música, pinturas, esculturas, peças teatrais e livros. Neste sentido, afirma Pareyson (2001, p. 40-41):

A arte está presente em toda vida do homem, assim toda a vida do homem penetra nela, constituindo-lhe o íntimo conteúdo e, justamente por isso, ela pode tornar-se razão de vida para quem a faz e para quem a goza [...] como a *vida* penetra *na arte*, assim a *arte* age *na vida*.

Se a experiência da arte é, desde tempos imemoriais, vivenciada com frequência pelas pessoas, isto não se traduz em facilidade para traçar uma delimitação conceitual do fenômeno artístico. Em face da diversidade de sensações despertadas pela arte e da aparente infinidade de suas formas de manifestação, parece quase irrealizável a elaboração de um conceito de arte.

A compreensão do que seja arte envolve três dimensões do fenômeno: *a*) arte como experiência estética; *b*) arte como objeto cultural e *c*) arte como ato expressivo. Cada uma destas dimensões corresponde a uma perspectiva parcial do fenômeno artístico, relacionada, respectivamente, com o espectador, com a obra de arte e com o criador. A arte somente pode ser plenamente compreendida quando consideradas tais dimensões conjuntamente como partes de uma unidade.

O termo “estética” deriva da palavra grega *aisthesis*, que significa “percepção sensível” ou “compreensão pelos sentidos”. (CARROLL, 2010, p. 177). Neste sentido, pode-se compreender a experiência estética como o *conjunto de emoções e ideias satisfatórias, produzidas na mente de um indivíduo, pela contemplação de um objeto*.

A experiência estética está, portanto, estritamente relacionada com o ato contemplativo direcionado a determinado objeto. Explica Carroll (2010, p. 193):

Quando contemplamos um objeto, não nos limitamos a receber passivamente os seus estímulos. Não se trata de um olhar bovino e vago, nem é um estado de distração ou desatenção. Não é um devaneio indolente. Contemplar um objeto é estar muito ciente de seus pormenores e das suas inter-relações. A contemplação, neste sentido, exige uma observação aguçada. Também implica exercitar activamente as capacidades construtivas da mente, ser-se desafiado por uma diversidade de estímulos, por vezes contraditórios à primeira vista, e procurar dar-lhes coerência. Contemplação, aqui, é estar centrado no objeto da atenção, é examinar cuidadosamente os seus elementos discretos e procurar encontrar conexões entre eles.

A arte, enquanto experiência estética, corresponde a uma necessidade espiritual do ser humano. Esta experiência não está limitada à contemplação de obras de arte em museus e galerias, mas, antes, se encontra disseminada nas mais diversas atividades desempenhadas pelo ser humano em seu cotidiano. Conforme Dewey (2010, p. 62-63), a compreensão da experiência estética deve se afastar de uma “concepção museológica” em favor de uma “continuidade da experiência estética com os processos normais do viver”.

Não apenas o espectador vivencia a experiência estética, mas também o artista no momento da criação. “O artista não é apenas o criador, é também o primeiro público das suas obras. Tipicamente, o poeta dá um passo atrás, contemplando a sua criação, para se poder aperceber do seu efeito e, ao fazê-lo, torna-se a sua primeira assistência.” (CARROLL, 2010, p. 85).

A experiência estética possui natureza emotiva e cognitiva. Trata-se de experiência *emotiva*, no sentido de que a contemplação da obra de arte é capaz de produzir nos indivíduos uma variada gama de emoções, que incluem a alegria, a tranquilidade, a tristeza, o horror e a repulsa. “O poder da arte é o poder da surpresa perturbadora” (SCHAMA, 2010, p. 10-11).

Horácio (2007, p. 58) já destacava a capacidade de produzir emoções como característica essencial da arte: “Não basta serem belos os poemas, têm de ser emocionantes, de conduzir os sentimentos do ouvinte aonde quiserem. O rosto da gente, como ri com quem ri, assim se condói de quem chora; se me queres ver chorar, tens de sentir a dor primeiro tu”.

Para Aristóteles (2007, p. 24), a arte proporcionaria um efeito catártico, que permitiria ao indivíduo, ao sentir as emoções inspiradas pela obra artística, purificar seu espírito: “É a tragédia a representação duma ação grave, de alguma extensão e completa, em linguagem exornada, cada parte com o seu atavio adequado, com atores agindo, não narrando, a qual, inspirando temor, opera a catarse dessas próprias emoções”.

A experiência estética possui, além de natureza emotiva, igualmente natureza *cognitiva*, no sentido que inspira ideias acerca da condição humana, da natureza que nos cerca e do metafísico. “Ela [arte] revela, frequentemente, um sentido das coisas e faz com que um

particular fale de modo novo e inesperado, ensina uma nova maneira de olhar e ver a realidade” (PAREYSON, 2001, p. 25).

A arte consiste, portanto, em forma de conhecimento acerca do homem e da natureza. Neste sentido, afirma Cauquelin (2005, p. 49):

Arte é, pois, conhecimento, mas conhecimento de outro tipo, muito mais antigo do que o saber do qual a arte se desvia. Muito mais amplo também, e que envolve antecipadamente o esclarecimento metafísico; o ser (muito embora esse vocábulo não convenha verdadeiramente aqui) só pode ser captado pela *atividade metafísica da arte*. Por uma *metafísica do artista*. É ela que ilumina a realidade do mundo, de modo que o mundo não é o ponto de partida de uma representação pela arte, que o imitaria ou o copiaria (como era o caso para Platão), mas sim o ponto de chegada, o que se tornou possível, o que aparece por intermédio da arte.

Não existe qualquer incompatibilidade ontológica entre a experiência estética e a experiência intelectual. A separação promovida entre conhecimento e arte é resultado trágico do mito positivista da neutralidade metodológica e objetividade absoluta do pesquisador. O pesquisador vivencia experiências estéticas diante das revelações proporcionadas por seu objeto de seu estudo. Por outro lado, a contemplação da obra de arte é capaz de proporcionar conhecimento acerca da natureza e do metafísico. Nas palavras de Dewey (2010, p. 78):

A estranha ideia de que o artista não pensa e de que o investigador científico não faz outra coisa resulta da conversão de uma divergência de ritmo e ênfase em uma diferença de qualidade. O pensador tem seu momento estético quando suas ideias deixam de ser meras ideias e se transformam nos significados coletivos dos objetos. O artista tem seus problemas e pensa enquanto trabalha. Mas seu pensamento se incorpora de maneira mais imediata ao objeto.

A experiência estética é *subjetiva*. Pessoas diferentes podem ou não ser afetadas esteticamente por um mesmo objeto. Determinado objeto pode provocar emoções e ideias de natureza e intensidade diversas em pessoas distintas. Os mais diferentes e inusitados objetos são capazes de produzir experiências estéticas, conforme os fatores emotivos e cognitivos que despertem na psique do espectador. Dessa forma, a compreensão acerca da natureza ou do valor artístico de determinado objeto varia de pessoa para pessoa. Esta a lição de Kant (2009, p. 47; 59):

O juízo de gosto não é um juízo de conhecimento, um juízo lógico, mas sim estético, ou seja, um juízo cujo motivo determinante só pode ser subjetivo. [...] todos os juízos de gosto são juízos individuais, já que, ante a necessidade de subordinar diretamente meu juízo ao meu sentimento de agrado e desagrado, e não por conceitos, não podem ter aqueles a quantidade de juízos objetivos de validade comum.

A natureza artística de um objeto, portanto, não é uma característica intrínseca deste, mas resulta de um ato de valoração do espectador. A arte não é exterior ao espectador, antes, reside na mente de quem contempla a obra.

A experiência estética pode ser despertada tanto pela contemplação de objetos naturais como de objetos culturais. A grandiosidade de determinadas paisagens naturais ou a graciosidade ou estranheza de determinados seres podem produzir uma experiência estética. Uma das experiências estéticas mais intensas, tal como comumente narrada pelas pessoas, é a percepção da pessoa amada (especialmente no início das relações amorosas). Embora a contemplação de objetos e seres naturais possa resultar em experiência estética, somente pode-se considerar como arte a experiência estética produzida por objetos culturais.

A arte consiste em um *objeto* no sentido de que demanda exteriorização, enquanto obra perceptível pelos sentidos. A idéia situada na mente do artista e não exteriorizada, enquanto obra sensível, não pode ser considerada como arte. Explica Pareyson (2001, p. 153-154):

A arte é necessariamente extrinsecação, porque só e precisamente por este seu caráter físico e sensível ela se especifica, distinguindo-se da artisticidade genérica que é inerente a toda a vida espiritual. [...] o artista não se limita a almejar e sonhar, mas pretende dar vida a uma forma que viva de per si, destacada dele, objeto entre objetos; e ele, que se encontra às voltas com a obra a fazer, bem sabe o quanto lhe pesa, o quanto demora e o quanto o empenha a execução concreta dela, e frequentemente aí se macera, numa penosa vicissitude de fadiga e trabalho.

A arte corresponde a uma manifestação *cultural* no sentido de que é resultado do pensamento e da ação do homem. Para Dewey (2010, p. 93):

A existência da arte [...] é a prova de que o homem usa os materiais e as energias da natureza com a intenção de ampliar sua própria vida, e de que o faz de acordo com a estrutura de seu organismo – cérebro, órgãos sensoriais e sistema muscular. A arte é prova viva e concreta de que o homem é capaz de restabelecer, conscientemente e, portanto, no plano do significado, a união entre sentido, necessidade, impulso e ação que é característica do ser vivo. A intervenção da consciência acrescenta a regulação, a capacidade de seleção e a reordenação. Por isso, diversifica as artes de maneiras infindáveis. Mas sua intervenção também leva, à *ideia* da arte como ideia consciente – a maior realização intelectual na história da humanidade.

A arte, enquanto objeto cultural, pode se apresentar sob uma infinidade de formas perceptíveis pelos sentidos, as quais vão desde manifestações clássicas, como a pintura, a escultura, a literatura e a música, até manifestações modernas e de caráter artístico controverso como instalações, *ready mades*, eventos performáticos e mesmo intervenções no próprio corpo do artista.

A experiência estética produzida por um objeto cultural ainda não apresenta a totalidade dos elementos necessários para caracterização da arte. De fato, a contemplação de

objetos culturais mais diversos, em face da engenhosidade de sua confecção ou por despertarem associações mentais particulares em um determinado observador, podem produzir uma experiência estética sem que, necessariamente, possam ser caracterizados como arte. Para que reste caracterizado o fenômeno artístico, o objeto cultural, além de sua aptidão para produzir a experiência estética, deverá ainda, consubstanciar um *ato expressivo*. Explica Carroll (2010, p. 122):

A relação da arte com a expressão é crucial. A arte apresenta-nos o mundo repleto de propriedades expressivas. São-nos mostrados acontecimentos como mortes, relações amorosas e vitórias, embrulhados em sentimento humano. A arte torna o mundo emocionalmente acessível, muitas vezes de um modo imensamente perspicaz, mostrando-nos coisas com as suas características humanas manifestas ou em primeiro plano. Metaforicamente falando, a arte humaniza o mundo – apresenta-nos coisas de um modo humanamente acessível.

A arte, enquanto ato expressivo, corresponde a uma manifestação da subjetividade de seu criador. A obra de arte consubstancia um discurso pelo qual o artista expressa sua compreensão pessoal e única sobre o homem e a natureza. Neste sentido, afirma Pareyson (2001, p. 23):

[A obra de arte] exprime, então, a personalidade do seu autor, não tanto no sentido de que a trai, ou a denuncia, ou a declara, mas, antes, no sentido de que a *é*, e nela até a mínima partícula é mais reveladora acerca da pessoa de seu autor do que qualquer confissão direta, e a espiritualidade que nela se exprime está completamente identificada com o estilo.

A arte nunca é simples *mimesis*, mas sempre e necessariamente *poesis*. A obra de arte não é uma representação objetiva da realidade, mas uma criação imantada pela subjetividade do artista, resultante de sua visão pessoal acerca do mundo. “Mesmo quando parece imitativa, a arte não reproduz o que há de conhecido no mundo visível, mas o substitui por uma realidade que é toda dela” (SCHAMA, 2010, p. 11).

A escolha do tema da obra de arte, por si só, já é uma manifestação da subjetividade do artista. “O verdadeiro motivo, com efeito, é o próprio pintor e suas emoções” (LACOSTE, 2011, p. 50-67).

A arte, enquanto ato expressivo, muitas vezes, transcende a intenção do artista, podendo ganhar novos sentidos, os quais variam no tempo e no espaço, bem como de acordo com a compreensão subjetiva de cada espectador. Este, portanto, não vivencia a experiência estética como receptor passivo da mensagem transmitida pelo artista, mas, antes, ao interpretar a obra de arte, participa de forma ativa na construção de seu sentido. Neste sentido, explica Dewey (2010, p. 134-137):

Somos levados a crer que o primeiro [o espectador] simplesmente absorve o que existe sob forma acabada, sem se dar conta de que essa absorção envolve atividades

comparáveis à do criador. Mas receptividade não é passividade. Também ela é um processo composto por uma série de atos reativos que se acumulam em direção à realização objetiva. [...] Para perceber, o espectador ou observador tem de *criar* sua experiência.

A compreensão da arte deve considerar a experiência estética, o ato expressivo e o objeto cultural, como dimensões imbricadas e indissociáveis. Dessa forma, pode-se definir arte como *a experiência estética produzida pela contemplação de um objeto cultural, o qual consubstancia um ato expressivo de seu criador.*

2 O DIREITO NA ARTE

Para Douzinas e Nead (1999, p. 11), a relação entre direito e arte abrangeria dois componentes: *law's art*, o qual se refere ao tratamento dado à arte pelo direito, e *art's law*, o qual se refere à representação do direito, da justiça e de temas jurídicos na arte. Entende-se que, às referidas modalidades relacionais, faz-se necessário acrescentar uma terceira modalidade, qual seja, “direito como arte”, a qual se refere à atividade de interpretação/aplicação/produção da norma jurídica como forma de manifestação artística. Dessa forma, podem ser identificadas as seguintes modalidades de relação entre direito e arte: *a) o direito na arte*, ou seja, o direito como tema de obras de arte; *b) a arte como direito*, ou seja, arte como objeto de normas jurídicas e *c) o direito como arte*, ou seja, a construção da norma jurídica como manifestação artística.

O *direito na arte* consiste, portanto, em modalidade de relação entre direito e arte manifestada em obras artísticas cujo tema permita uma associação com o direito. Os temas artísticos que permitem tal associação podem ser reunidos em três grupos: *a) representação simbólica da justiça*, *b) representação de atos ou personagens relacionados com a aplicação do direito* e *c) representação de situações da vida humana que inspiram uma reflexão sobre direitos subjetivos.*

Inúmeras são as obras de artes plásticas que adotam como tema a *representação simbólica da justiça*, entendida esta como valor abstrato ou como a função jurisdicional. Tão significativa e ressonante é a representação imagética da Justiça, nas artes visuais, que resultou na construção simbólica, disseminada no imaginário ocidental, da dama vendada que ostenta em uma das mãos uma balança e, na outra, uma espada. Curiosamente, a representação simbólica da Justiça como dama vendada somente se popularizou a partir de meados do século XVI. Até então, a Justiça costumava ser representada com olhos abertos,

como sinal de permanente vigilância, sendo a venda utilizada somente com fins satíricos. Neste sentido, afirma Jay (1999, p. 19-20):

Allegorical images of Justice, historians of iconography tell us, did not always cover the eyes of the goddess Justitia. [...] But suddenly at the end of the fifteenth century, a blindfold began to be placed over the goddess's eyes [...] Initially, [...] the blindfold implies that Justice has been robbed of her ability to get things straight, wield her sword effectively, or see what is balanced on her scales [...] By 1530, however, this image seems to have lost its satirical implication and the blindfold was transformed into a positive emblem of impartiality and equality before the law.

Outras obras de arte permitem uma associação com o direito por apresentarem como tema a *representação de atos ou personagens relacionados com a aplicação do direito*. Diversas são as pinturas, obras literárias e filmes que apresentam cenas de julgamentos, ficcionais ou baseados em fatos reais. Estas obras de arte resultam em enorme apelo junto ao público, conforme demonstra o sucesso de vendagem e de bilheteria de livros e filmes dedicados ao tema.

Existem ainda obras de arte cuja associação com o direito decorre da adoção de tema relacionado à *representação de situações da vida humana que inspiram uma reflexão sobre direitos subjetivos*. Nestas obras, as alegrias ou tragédias vividas pelos personagens envolvem questões associadas à vida, liberdade, igualdade, dignidade, honra, liberdade de exercício religioso, saúde, educação, maternidade, proteção à infância, assistência aos desamparados, entre tantos outros bens e valores significativos para a pessoa humana. Não obstante o tema representado não esteja relacionado diretamente à aplicação do direito, tais obras fazem refletir sobre bens e valores tradicionalmente qualificados juridicamente como direitos e, em diversos ordenamentos jurídicos, alçados à categoria de direitos fundamentais.

A diversidade das obras de arte com temática relacionada com o direito, bem como sua disseminação no tempo e no espaço, comprova a importância que o direito apresenta na vida das pessoas e da sociedade. Uma análise crítica de obras de arte com temática relacionada ao direito, com a amplitude e profundidade necessárias, merece estudo específico. Esta empreitada refoge ao escopo deste trabalho, que se limita a apresentar exemplos de obras com temática jurídica, cuja seleção, como não poderia deixar de ser no campo da experiência estética, é assumidamente subjetiva.

2.1 Direito na literatura

Diversas obras literárias, desde clássicos até recentes sucessos de venda, apresentam narrativas que envolvem, direta ou indiretamente, a aplicação do direito. “*Few social practices are so readily transferable to a literary setting, and so well suited to the literary depiction of conflict, as the trial is*” (POSNER, 2009, p. 33). Dão-se como exemplos dois clássicos da literatura universal.

Em *Crime e castigo*, de Dostoiévski, o personagem Raskólnikov comete duplo homicídio e se vê devorado pela culpa e pelo medo para, ao final, encontrar a redenção no amor de uma prostituta e na descoberta da fé cristã. No epílogo, é relatado o julgamento do protagonista, com a indicação dos principais elementos da instrução processual, bem como das razões que levaram à condenação do réu e à dosimetria da pena:

Todas as particularidades singulares do caso foram levadas em consideração. O estado patológico e de pobreza em que se encontrava o acusado antes de praticar o crime era inquestionável. Como não se aproveitou dos objetos roubados, supôs-se que em parte o arrependimento o tivesse impedido disso, e que em parte as suas faculdades mentais não estavam em boas condições quando cometera o crime [...] Em suma, o julgamento terminou com a condenação do réu a trabalhos forçados de segunda classe, por somente oito anos, tendo-se levado em conta a confissão de culpa e algumas circunstâncias atenuantes da sua culpa (DOSTOIÉVSKI, 2003, p. 537-539).

O processo, obra-prima de Kafka, narra o calvário sofrido pelo personagem Josef K, o qual responde a processo por um suposto crime, sem que jamais lhe seja comunicado o crime imputado ou lhe seja dada oportunidade de defesa. Em sua primeira audiência, o protagonista, frustrado e à beira do desespero, procura explicar ao juiz de instrução e aos presentes à audiência que o processo movido contra ele trata-se de uma arbitrariedade:

O que eu pretendo é simplesmente tornar pública uma evidente situação de injustiça. Escutem vocês: há cerca de dez dias fui detido [...] perguntei ao Inspetor com a maior calma (se aqui estivesse teria de confirmar o que eu digo) qual era o motivo de minha detenção. [...] Pois, senhores, de essencial nada me respondeu; talvez verdadeiramente não soubesse de nada; havia me indiciado: com isso se dava por contente (KAFKA, 2010, P. 77-78).

O juiz de instrução, adotando uma postura entre indiferença e irritação, como se a manifestação do acusado não tivesse qualquer importância e, antes, constituísse um óbice à marcha inexorável do processo, limita-se a dizer: “Apenas queria chamar-lhe atenção para o fato [...] de que hoje (é evidente que você ainda não tomou consciência disso) você mesmo frustrou a vantagem que um interrogatório sempre representa para o detido” (KAFKA, 2010, P. 82). O “processo” segue sua marcha insensata até a execução de Joseph K, o qual morre sem saber do crime pelo qual foi condenado.

A obra margeia o surreal e funciona como uma parábola poderosa que pode ser compreendida em diversos níveis de significado, que vão desde a denúncia contra o Estado burocrático e a aplicação dogmática da lei até a metáfora da própria condição humana em face das limitações impostas pela realidade.

2.2 *Direito no teatro*

A aplicação do direito também pode ser identificada como tema adotado pelo teatro. Dois exemplos de peças que apresentam julgamentos como elemento central de suas narrativas são a tragédia grega *Antígona*, de Sófocles, e a comédia shakespeariana *Medida por medida*.

Antígona, após realizar o funeral de seu irmão Polinice, é acusada de violar a lei que proíbe o sepultamento daqueles que atentaram contra a cidade de Tebas. Em julgamento sumário, Creonte, governante de Tebas, insensível às motivações nobres da acusada, que agiu no intuito de trazer a paz ao falecido insepulto, profere sua decisão:

Será levada a um lugar ermo; e ali será encerrada viva, em um túmulo subterrâneo, revestido de pedra, com alimento o bastante para que a cidade não seja maculada pelo sacrilégio. Lá não lhe chegará som de humana voz, ela poderá conversar em paz com seus mortos queridos e invocar a Hades, o único deus por ela venerado. Talvez a salve da morte... Talvez assim ela se convenção de quão inútil é prestar culto aos mortos! (SÓFOCLES, 2008, P. 107-108).

A tragédia é disseminada pela decisão injusta. Antígona enforca-se no túmulo em que foi enclausurada. Hérmon, filho de Creonte, tira sua própria vida para seguir Antígona. Eurídice, mãe de Hérmon, ao saber da morte do filho, comete igualmente o suicídio.

Em *Medida por medida*, Angelo, que governa Viena, temporariamente, na ausência do Duque, determina a prisão de Claudio, invocando uma lei antiga e jamais aplicada, sob a acusação de que este, apesar de viver conjugalmente com Julieta, não realizou os proclamas do casamento. Angelo condena Claudio à pena de morte, sanção evidentemente desproporcional ao suposto ilícito: “*See that Claudio be executed by nine tomorrow morning: bring him his confessor; let him prepared; for that’s the utmost of his pilgrimage*”. (SHAKESPEARE, 1975, p. 103). Como é comum àqueles que ostentam publicamente um rigor moral excessivo, Angelo não possui qualquer traço de virtude e propõe a Isabella, irmã de Claudio e noviça em um convento, que, caso esta ceda aos seus desejos carniais, libertará o condenado. Como se trata de uma comédia, no final da trama, Claudio mantém sua cabeça no lugar e reúne-se novamente com Julieta.

2.3 Direito na música

Também a música pode adotar temas que podem ser associados ao direito. Tomem-se duas obras musicais para exemplificar esta constatação, uma pertinente à música clássica e outra, à música popular.

A ópera *Aida*, de Verdi, em seu quarto e último ato, apresenta cena na qual o general egípcio Radamés é julgado pelos sacerdotes por crime de traição contra a pátria, sob a alegação de que deu conhecimento do plano de ação do exército egípcio ao rei etíope, pai de sua amada Aida. Sua condenação ao enterramento vivo é cantada pelo coro: “*Radamès, è deciso il tuo fato; degli infami la morte tu avrai; sotto l'ara del Nume sdegnato a te vivo fia schiuso l'avel*”. (VERDI; GHISLANZONI, 1871).

A canção *Hurricane*, lançada por Dylan, em 1975, por sua vez, é um protesto contra o julgamento do boxeador profissional Rubin “Hurricane” Carter, acusado de triplo homicídio e condenado à prisão perpétua, em 1967. A letra da canção defende a inocência de Carter e afirma que seu julgamento e condenação resultaram de discriminação racial:

Here comes the story of the Hurricane,/ The man the authorities came to blame/ For somethin' that he never done./ Put in a prison cell, but one time he could-a been/ The champion of the world [...] And though they could not produce the gun,/ The D.A. said he was the one who did the deed/ And the all-white jury agreed (DYLAN; LEVY, 2012).

O julgamento de Carter foi anulado em recurso, tendo sido promovido novo julgamento, em 1976, no qual foi igualmente condenado à pena de prisão perpétua. Em 1985, após quase dez anos de prisão, Carter teve sua condenação novamente anulada e ganhou a liberdade.

2.4 Direito nas artes visuais

Nas *artes visuais*, é possível identificar diversas obras que adotam como tema a representação simbólica do valor da justiça. No campo da pintura, destacam-se dois exemplos, ambos produzidos por artistas italianos. Por volta de 1306, Giotto produziu um afresco na *Cappella degli Scrovegni*, na cidade de Pádua, representando alegorias das virtudes da *Caridade*, *Fé*, *Fortaleza*, *Esperança*, *Justiça*, *Prudência* e *Temperança*, às quais contrapôs alegorias dos vícios do *Desespero*, *Inveja*, *Infidelidade*, *Injustiça*, *Ira*, *Inconstância* e *Estupidez*. Sua *Justiça* é uma dama coroada, sem venda nos olhos. Nas mãos segura, não a

espada e a balança, mas duas estatuetas simbolizando a condenação e a clemência. Curiosamente, a espada é portada, não pela *Justiça*, mas pela *Injustiça*, como símbolo da violência que esta é capaz de perpetrar.

No teto da *Stanza della Segnatura*, no Palácio Pontífice, no Vaticano, decorada de 1509 a 1511, o pintor italiano Raffaello Sanzio representou, em quatro medalhões, a *Justiça*, a *Filosofia*, a *Teologia* e a *Poesia*, cada qual simbolizada por uma dama. Sua *Justiça* não está, igualmente, vendada, mas segura, em cada uma das mãos, a balança e a espada. Sua espada não repousa, mas se encontra erguida no ar. Em ambos os lados da *Justiça*, querubins seguram placas, nas quais se lê “*Ius suum unicuique tribuit*”.

Não apenas pinturas, mas também diversas esculturas apresentam como tema a representação simbólica do valor da justiça. Tome-se um exemplo, localizado em solo brasileiro, *A Justiça*, esculpida por Alfredo Ceschiatti, em 1961, que permanece vigilante diante do prédio do Supremo Tribunal Federal, em Brasília.

A arquitetura de muitos prédios públicos relacionados com a atividade jurisdicional, por sua vez, pode ser associada a uma representação simbólica desta atividade estatal. Neste sentido, afirma CARNEIRO (2008, p. 43):

A interpretação estética da cultura jurídica há de considerar, também, o modo pelo qual foram historicamente empregados elementos estéticos de grandeza, como vastidão e tamanho, como sendo sinônimos de poder, desde a Antiguidade, especialmente na Grécia e no Egito, verificando como a história é capaz de fazer intimidação, transcendência, medo e amor, por meio da estética, inclusive no Direito.

Existem obras de arte visuais cujo tema pode ser associado com o direito por consistirem em representação de atos ou personagens relacionados com a aplicação do direito. Exemplo irônico desta temática é *O jurista*, de Giuseppe Arcimboldo, pintado em 1556. Este pintor italiano é conhecido por seu estilo criativo, caracterizado pela construção de “retratos” temáticos a partir da representação de elementos naturais e objetos combinados das formas mais diversas e inusitadas, utilizados como comentário simbólico acerca do personagem retratado. O pintor revela, nesta obra, seu sentimento de desconfiança e falta de apreço pelos profissionais da área jurídica. Seu “jurista” é retratado usando um casaco de pele, sua cabeça é construída a partir de animais mortos e de sua barriga e pescoço brotam livros e documentos.

Várias obras de arte visuais apresentam como tema a representação de situações da vida humana capazes de inspirarem uma reflexão sobre direitos subjetivos, inclusive por envolverem bens e valores tradicionalmente considerados como direitos fundamentais por diversos ordenamentos jurídicos. Na pintura cubista *Guernica* (1937), Picasso retratou os

horrores provocados pelo bombardeio daquela cidade espanhola. Na tela, em preto e branco, vê-se uma mulher segurando o corpo de uma criança nos braços, uma figura humana pisoteada por um cavalo, pessoas que vagueiam assustadas na escuridão e um homem que lança os braços ao alto, em súplica e desespero. No centro do quadro, uma pequena flor simboliza a esperança de que a vida renascerá dos escombros. A cena dantesca tornou-se um símbolo da violência da guerra e faz pensar na importância para o indivíduo e para a coletividade do direito à vida, à liberdade e à paz.

2.5 *Direito nas artes audiovisuais*

Nas *artes audiovisuais*, os efeitos do direito na vida das pessoas tem sido tema, principal ou secundário, de incontáveis filmes e obras televisivas dos mais diversos gêneros, do drama à comédia.

O cinema, particularmente, demonstra notável interesse por temas que envolvem a aplicação do direito. Este interesse resultou na criação de subgênero conhecido por “filme de tribunal”, cuja trama envolve, especificamente, com variados graus de realismo, os meandros processuais de um julgamento.

O martírio de Joana d’Arc, narra, mediante algumas das cenas mais comoventes já mostradas no cinema, a tortura, “julgamento” e execução da jovem francesa (DREYER, 1928). Em *Doze homens e uma sentença*, a argumentação de um único jurado, com base na presunção de inocência, levanta dúvidas sobre a autoria do crime e reverte o voto dos demais jurados, resultando na absolvição do acusado (LUMET, 1957). *Quero viver*, baseado em fatos reais, trata do julgamento e condenação à morte, na câmara de gás, de mulher injustamente acusada de homicídio (WISE, 1958). *Anatomia de um crime* versa sobre o julgamento de um homem acusado de matar o alegado estuprador de sua esposa (PREMINGER, 1959). *A sangue frio*, baseado em fatos reais, trata do assassinato dos membros de uma família, por dois homens, e o conseqüente julgamento e condenação à pena de morte destes (BROOKS, 1967).

Em *Kramer vs. Kramer*, os pais de uma criança travam uma batalha legal, entre si, pela sua guarda, resultando em um drama comovente sobre os efeitos do divórcio nos filhos menores (BENTON, 1979). *Muito mais que um crime*, envolve o drama sofrido por uma advogada de sucesso que precisa enfrentar terríveis verdades envolvendo o passado de seu pai, imigrante húngaro nos EUA, ao defendê-lo em processo no qual é acusado de crimes cometidos durante a II Guerra Mundial (COSTA-GAVRAS, 1989). *Reverso da fortuna*,

baseado em fatos reais, narra, sob a ótica do advogado de defesa, o julgamento de um homem acusado de tentativa de assassinato de sua esposa milionária (SCHROEDER, 1990). Em *Filadélfia*, um advogado processa empresa em razão de sua dispensa discriminatória (DEMME, 1993). A lista poderia continuar indefinidamente, para abranger muitos outros filmes cuja temática central é a aplicação do direito.

Existem filmes que, apesar de não adotarem temas relacionados diretamente com a aplicação do direito, retratam situações da vida humana capazes de inspirarem uma reflexão acerca de direitos subjetivos. Tomem-se alguns exemplos de filmes cujo tema pode ser associado a bens consagrados, em diversos ordenamentos jurídicos, como direitos sociais. *Ladrões de bicicletas*, clássico do cinema italiano neo-realista, mostra a peregrinação de um trabalhador, acompanhado do filho, pelas ruas de Roma em busca da bicicleta roubada, sem a qual não poderá manter o emprego do qual depende a subsistência de sua família (SICA, 1948). *A terra treme*, outro comovente filme italiano, narra a luta de uma família de pescadores sicilianos contra a exploração pelos revendedores do pescado (VISCONTI, 1948). *Vidas secas*, baseado na obra homônima de Graciliano Ramos, mostra a trajetória trágica de uma família de nordestinos tentando escapar da fome e da pobreza (SANTOS, 1963). *Deus e o diabo na terra do sol* narra o drama de um trabalhador rural submetido à exploração pelos donos de terra, à alienação religiosa e à violência do cangaço (ROCHA, 1964). Estes filmes, ao contarem os dramas vividos por pessoas desamparadas economicamente, são capazes de promoverem uma reflexão profunda acerca de direitos como o direito ao emprego, à moradia, à saúde, à educação e à assistência social.

Ao lado de obras ficcionais, existem ainda, filmes documentários que abordam crimes e julgamentos controversos. Entre estes, por seu impacto e repercussão, destaca-se *A tênue linha da morte* (MORRIS, 1988). O filme versa sobre o julgamento de Randall Adams, condenado à pena de morte em 1976, sob a acusação de ter matado um policial, durante abordagem de veículo no qual o acusado se encontrava. Na ocasião, encontrava-se, igualmente, no veículo, David Harris, jovem de apenas dezesseis anos e já acusado de uma série de delitos, cujo depoimento, em juízo, serviu como principal prova para a condenação de Adams. O filme apresenta uma minuciosa análise do crime e do julgamento, construída a partir de depoimentos, documentos e da reconstituição do crime. Ao longo do documentário, as provas nas quais se basearam a condenação de Adams vão se revelando cada vez mais frágeis. O grande mérito do filme é fazer transparecer, nos diversos depoimentos de pessoas envolvidas no julgamento, seus próprios preconceitos contra o acusado e a fragilidade de seus depoimentos com relação àquilo que acreditam ter presenciado. No final estarrecedor, Harris

lança dúvidas quanto à veracidade de seu depoimento, prestado em juízo, no qual imputou a autoria do crime à Adams.

Quando o filme foi lançado, em 1988, Adams se encontrava preso, tendo sido sua condenação à morte comutada à prisão perpétua pela Suprema Corte Americana, em 1980. A repercussão causada pelo filme trouxe o julgamento de volta à discussão. O julgamento de Adams foi anulado, tendo a promotoria se recusado a ajuizar nova ação contra ele. Em 1989, um ano após o lançamento do documentário, Adams foi liberado por *habeas corpus*. Harris, por sua vez, foi executado por injeção letal em 2004, após ser condenado à pena de morte, por homicídio ocorrido em 1985, durante uma tentativa de sequestro.

3 CONCLUSÃO

Pode-se definir arte como a experiência estética produzida pela contemplação de um objeto cultural, o qual consubstancia um ato expressivo de seu criador. A compreensão do que seja arte envolve três dimensões do fenômeno: a) arte como experiência estética; b) arte como objeto cultural e c) arte como ato expressivo. A arte somente pode ser plenamente compreendida quando consideradas tais dimensões, conjuntamente, como partes de uma unidade.

A experiência estética pode ser entendida como o conjunto de emoções e ideias satisfatórias, produzidas na mente de um indivíduo, pela contemplação de um objeto. A experiência estética é subjetiva. A natureza artística de um objeto não é uma característica intrínseca deste, mas resulta de um ato de valoração do espectador.

A arte corresponde a um objeto cultural, no sentido de que é resultado do pensamento e da ação do homem. Embora a contemplação de objetos e seres naturais possa resultar em experiência estética, somente se pode considerar como arte, a experiência estética produzida por objetos culturais.

A arte é um ato expressivo. A obra de arte, portanto, nunca é simples mimesis, mas sempre e, necessariamente, poesis, ou seja, é sempre uma criação imantada pela subjetividade do artista. A criação artística manifesta um discurso pelo qual o artista expressa sua compreensão pessoal e única sobre o homem e a natureza.

O espectador não vivencia a experiência estética como receptor passivo da mensagem transmitida pelo artista, mas, antes, ao interpretar a obra de arte, participa de forma ativa na construção de seu sentido.

Podem ser identificadas as seguintes modalidades de relação entre direito e arte: a) o direito na arte, ou seja, o direito como tema de obras de arte; b) a arte como direito, ou seja, arte como objeto de normas jurídicas e c) o direito como arte, ou seja, a construção da norma jurídica como manifestação artística.

O direito na arte manifesta-se em obras artísticas cujo tema permite uma associação com o direito. Os temas artísticos que permitem tal associação podem ser reunidos em três grupos: a) representação simbólica da justiça, b) representação de atos ou personagens relacionados com a aplicação do direito e c) representação de situações da vida humana que inspiram uma reflexão sobre direitos subjetivos.

Inúmeras são as obras de artes plásticas que adotam como tema a representação simbólica da justiça, entendida esta como valor abstrato ou como a função jurisdicional. Tão significativa e ressonante é a representação imagética da Justiça, nas artes visuais, que resultou na construção simbólica, disseminada no imaginário ocidental, da dama vendada que ostenta em uma das mãos uma balança e, na outra, uma espada.

Outras obras de arte permitem uma associação com o direito por apresentarem como tema a representação de atos ou personagens relacionados diretamente com a aplicação do direito. Diversas são as pinturas, obras literárias e filmes que apresentam cenas de julgamentos, ficcionais ou baseados em fatos reais. Estas obras de arte resultam em enorme apelo junto ao público, conforme demonstra o sucesso de vendagem e de bilheteria de livros e filmes dedicados ao tema.

Existem ainda obras de arte cuja associação com o direito decorre da adoção de tema relacionado à representação de situações da vida humana que inspiram uma reflexão sobre direitos subjetivos. Nestas obras, as alegrias ou tragédias vividas pelos personagens envolvem questões associadas à vida, liberdade, igualdade, dignidade, honra, liberdade de exercício religioso, saúde, educação, maternidade, proteção à infância, assistência aos desamparados, entre tantos outros bens e valores significativos para a pessoa humana. Não obstante o tema representado não esteja relacionado diretamente à aplicação do direito, tais obras fazem refletir sobre bens e valores tradicionalmente qualificados juridicamente como direitos e, em diversos ordenamentos jurídicos, alçados à categoria de direitos fundamentais.

O direito pode ser associado com o tema, principal ou secundário, de obras inseridas nas mais diversas formas de manifestação artística, tais como a literatura, o teatro, a música, as artes visuais e as artes audiovisuais. A diversidade das obras de arte com temática relacionada com o direito, bem como sua disseminação no tempo e no espaço, comprova a importância que o direito apresenta na vida do indivíduo e da sociedade.

4 REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. Poética. *In*: ARISTÓTELES, HORÁCIO e LONGINO. **A poética clássica**. Trad. de Jaime Bruna. 12. ed. São Paulo: Cultrix, 2007.

BENTON, Robert. **Kramer vs. Kramer**. EUA: Columbia Pictures, 1979, 105m.

BROOKS, Richard. **A sangue frio (In cold blood)**. EUA: Columbia Pictures Corporation, Pax Enterprises, 1967, 134m.

CARNEIRO, Maria Francisca. **Direito, estética e arte de julgar**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2008.

CARROLL, Noël. **Filosofia da arte**. Trad. de Rita Canas Mendes. Lisboa: Texto e Grafia, 2010.

CAUQUELIN, Anne. **Teorias da arte**. Trad. de Rejane Janowitz. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

COSTA-GAVRAS. **Muito mais que um crime (The music box)**. EUA: Carolco Pictures, 1989, 124m.

DEMME, Jonathan. **Filadélfia (Philadelphia)**. EUA: Clinica Estetico, 1993, 125m.

DEWEY, John. **A arte como experiência**. Trad. de Vera Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

DOSTOIÉVSKI, Fiódor. **Crime e castigo**. Trad. de Ivan Petrovich e Irina Wisnik Ribeiro. São Paulo: Martin Claret, 2003.

DOUZINAS, Costa; NEAD, Lynda. Introduction. *In*: DOUZINAS, Costa; NEAD, Lynda (Org.). **Law and image: the authority of art and the aesthetics of law**. Chicago: The University of Chicago Press, 1999. p. 1-15.

DREYER, Carl Theodor. **O martírio de Joana d'Arc (La passion de Jeanne d'Arc)**. França: Société Générale des Films, 1928, 110m.

DYLAN, Bob; LEVY, Jaques. **Hurricane**. Ram's Horn Music. Letra. Disponível em: <<http://www.bobdylan.com/us/songs/hurricane>>. Acesso em: 04 maio 2012.

GOMBRICH, Ernst Hans. **A história da arte**. Trad. de Álvaro Cabral. 16. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2009.

HORÁCIO. Arte poética. *In*: ARISTÓTELES, HORÁCIO e LONGINO. **A poética clássica**. Trad. de Jaime Bruna. 12. ed. São Paulo: Cultrix, 2007.

JAY, Martin. Must justice be blind?: the challenge of images to the law. *In*: DOUZINAS, Costa; NEAD, Lynda (Org.). **Law and image: the authority of art and the aesthetics of law**. Chicago: The University of Chicago Press, 1999, p. 19-20.

KAFKA, Franz. **O processo**. Trad. de Torrieri Guimarães. 3. ed. São Paulo: Martin Claret, 2010.

KANT, Immanuel. **Crítica da faculdade de julgar**. Trad. de Daniela Botelho B. Guedes. São Paulo: Ícone, 2009.

LACOSTE, Jean. **A filosofia da arte**. Trad. de Álvaro Cabral. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

LUMET, Sidney. **Doze homens e uma sentença (12 Angry men)**. EUA: Orion-Nova Productions, 1957, 96m.

MORRIS, Eroll. **A tênue linha da morte (The thin blue line)**. EUA: American Playhouse, 1988.

PAREYSON, Luigi. **Os problemas da estética**. Trad. de Maria Helena Nery Garcez. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

POSNER, Richard A. **Law and literature**. 3. ed. Cambridge: Harvard University Press, 2009.

PREMINGER, Otto. **Anatomia de um crime (Anatomy of a murder)**. EUA: Carlyle, Columbia, 1959, 160m.

ROCHA, Glauber. **Deus e o diabo na terra do sol**. Brasil: Luiz Augusto Mendes, 1964, 115m.

SANTOS, Nelson Pereira dos. **Vidas secas**. Brasil: Sino, 1963, 103m.

SCHAMA, Simon. **O poder da arte**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SCHROEDER, Barbet. **Reverso da fortuna (Reversal of fortune)**. EUA/Japão: Reversal, Shochiku-Fuji, Sovereign, 1990, 111m.

SHAKESPEARE, William. Measure for measure. In: SHAKESPEARE, William. **The complete works of William Shakespeare**. Nova Iorque: Random House, 1975. p. 99-125.

SICA, Vittorio de. **Ladrões de bicicleta (Ladri di biciclette)**. Itália: De Sica, 1948, 93m.

SÓFOCLES. Antígona. In: SÓFOCLES. **Antígona/Édipo Rei**. Trad. de Jean Melville. São Paulo: Martin Claret, 2008. p. 81-121.

VERDI, Giuseppe (música) e GHISLANZONI, Antonio (libretto). **Aida**. Primeira execução: Cairo, 24.12.1871. Libretto. Disponível em: <<http://www.librettidopera.it/aida/aida.html>>. Acesso em: 04 maio 2012.

VISCONTI, Luchino. **A terra treme (La terra trema: episodio del mare)**. Itália: Salvo D'Angelo, 1948, 160m.

WISE, Robert. **Quero viver (I want to live!)**. EUA: Figaro, 1958, 120m.